

**EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA PRÊMIO DE AÇÕES  
CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COM RECURSOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**Processo de Licitação nº 08/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024**

**Período de Credenciamento de 26/02/2023 até 22/03/2024, às 17h  
Abertura do envelope: Dia 25/03/2024, às 14h**

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, comunica que fará realizar o **Chamamento Público nº 02/2023 – Demais áreas da cultura Artigo 8º**, que disponibiliza os recursos descentralizados através da *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*.

**1. DO OBJETO:**

O objeto deste Chamamento Público destina premiação de agentes culturais das demais áreas da cultura, deste modo, o Município de Entre-Ijuís torna público o presente edital elaborado com base na *Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 de 23 de março de 2023*.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da *Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo*.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

**2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer cidadão ou produtor cultural interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, e protocolizados durante o horário de expediente do Município de Entre-Ijuís/RS, que se **encerra às 17h, até o dia 22/03/2024**. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

### **3. DOS VALORES**

**3.1.** O valor de premiação Artigo 8º que será disponibilizado para este Edital é de **R\$ 25.020,40 (Vinte e cinco mil, vinte reais e quarenta centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no **Anexo I** deste Edital.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais por meio de prêmios direcionadas ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

**3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**7.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
133920703.0094000 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL LC 195/2022  
3.3.90.31 – PREMIAÇÕES**

**3.3** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Entre-Ijuís, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**3.4** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

**4.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Entre-Ijuís/RS, há pelo menos três anos.

**4.2** O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, entidades, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**4.3** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

**4.4** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**4.5** O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **5. COTAS**

**5.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**a)** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

**b)** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

**5.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**5.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5** No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.6** Poderá ocorrer possível suplementação de projetos selecionados

**5.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

**5.8** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

I - procedimento de heteroidentificação; AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

II - solicitação de carta consubstanciada; CONCRETIZADA, CONSOLIDADA

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

**5.9** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**5.10** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo.

## **6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**6.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**6.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

**6.3** A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**7.1** Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, **entre os dias 26/02/2023 até às 17:00h do dia 22/03/2024**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente por meio de anexos e cadastros disponibilizados no site <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

## **8. COMO SE INSCREVER**

**8.1** O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de Envelope de documentação que deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Entre-Ijuís/RS, localizado na Rua Francisco Richter, nº 601, Centro, devidamente lacrado, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**  
**Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024**  
**Razão social da entidade e CNPJ**  
**Pessoa Física e CPF**

**8.2** O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição **Anexo III**.
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Entre-Ijuís/RS de quaisquer natureza, tais como; portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no caso de mídia pode ser encaminhado pelo e-mail: [educacao@pmei.rs.gov.br](mailto:educacao@pmei.rs.gov.br) com a mesma indicação do item 8.1.
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo IV**;

### **4.6. EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- g) Estatuto da organização, ato constitutivo ou contrato social, e alterações se houver;
  - h) Ata da última eleição do quadro dirigente atual;
  - i) Documento de Identidade do representante legal, acompanhado de CPF;
  - j) Comprovante de residência do proponente;
  - k) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas **Anexo VI**;
  - l) Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do proponente de pessoa física ou do representante legal da organização, **Anexo VIII**;
- 4.6.1.** A documentação apresentada deverá estar vigente;
- 4.6.2** Caso haja inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo adotar as providências solicitadas no prazo de **3 (três) dias corridos**;
- 4.6.3** No caso das certidões exigidas nas letras “b”, “c” e “d”, serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

**4.6.4** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

#### **4.7. EM CASO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- e) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas **Anexo VI**;
- f) Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do proponente de pessoa física ou do representante legal da organização, **Anexo VIII**;

**4.7.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

**8.5** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo (02) duas categorias e pode ser contemplado com no máximo em (01) uma.

**8.6** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**8.7** O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

**8.8** As inscrições deste edital são gratuitas.

**8.9** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no *inciso IV do caput do art. 3º da Constituição*, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.10** Contra a decisão da fase de habilitação, **cabará recurso** fundamentado e específico destinado ao e-mail [educacao@pmei.rs.gov.br](mailto:educacao@pmei.rs.gov.br)

**8.11** A documentação no envelope será aberto em sessão pública, a realizar-se **no dia 25/03/2024, às 14h**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Richter, nº 601, Município de Entre-Ijuís/RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**8.12** Os recursos que trata o item 8.10 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**8.13** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## **9. ETAPAS DO EDITAL**

**9.1** A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

II - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção, poderá ser realizada a prestação de informações for “**in loco**”, caso a Comissão avaliar necessário.

## **10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**10.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

**10.2** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, caso não tiver nenhuma cota utilizada será remanejado para ampla concorrência.

**10.3** Poderá ocorrer possível suplementação de projetos selecionados

## **11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1** Finalizada a etapa de HABILITAÇÃO e seleção das candidaturas, a fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Entre-Ijuís, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

**11.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**11.3** A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por:

- a)** servidores da Prefeitura de Entre-Ijuís e 02 (dois) suplentes;
- b)** membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**11.3.1** Os suplentes poderão ser convocados para participar substituindo os titulares ou para ampliar a comissão em razão do volume de projetos para avaliar e ou na falta do titular;

**11.4** Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

**11.5** A Comissão de Seleção será coordenada por Jucli Rejane Maia de Deus representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**11.6** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**11.7** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**11.8** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

**11.9** Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comissão de Seleção.

**11.10** Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser enviados ao e-mail: [educacao@pmei.rs.gov.br](mailto:educacao@pmei.rs.gov.br) no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**11.11** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.12** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site do município <https://www.entrejui.rs.gov.br/licitacao> e jornal local.

## **12. ASSINATURA DO RECIBO**

**12.1.** Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural – TPC, conforme **Anexo V**.

## **13. CRONOGRAMA DO EDITAL**

**13.1** O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

<b>ETAPA</b>	<b>DIAS / PRAZO</b>
Prazo para Inscrições	<b>26/02/2024 à 22/03/2024</b>
Abertura do Processo	<b>25/03/2024</b>
Análise das Inscrições	<b>26/03/2024 à 28/03/2024</b>
Divulgação dos resultados das Inscrições Admitidas e Não Admitidas	<b>28/03/2024</b>
Prazo para recursos	<b>28/03/2024 à 03/04/2024</b>

Divulgação do resultado do recurso fase admissão	04/04/2024
Seleção, Classificação e Contemplação	05 dias
Habilitação e Homologação	03 dias
Divulgação do Resultado Final	18/04/2024

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e nas mídias sociais oficiais.

**14.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>

**14.3** Demais informações podem ser obtidas este Processo poderão ser obtidas, pelos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, localizada na Rua Francisco Richter, nº 601, em Entre-Ijuí – RS – CEP 98855-000 – Centro – pelo telefone 55 2120-2779, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08h às 11h30min e, das 13h30min às 17h, ou pelo e-mail: [educacao@pmei.rs.gov.br](mailto:educacao@pmei.rs.gov.br).

**14.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Licitação e Comissão de Seleção.

**14.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**14.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Entre-Ijuí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**14.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na *Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)*, no *Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo)* e no *Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)*.

**14.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até (60) sessenta dias.

**14.10** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**14.11** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**14.12** Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>

**ANEXO I – Categorias demais áreas culturais;**

**ANEXO II- Critérios de seleção e bônus de pontuação;**

**ANEXO III- Formulário de Inscrição/Plano de trabalho;**

**ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural;**

**ANEXO V - Termo de Premiação Cultural – TPC;**

**ANEXO VI - Declaração étnico-racial;**

**ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade.**

**ANEXO VIII – Declaração de não vínculo com órgão público**

Entre-Ijuís, 06 de fevereiro de 2024.

**Jucli Rejane Maia de Deus**  
**Secretária Municipal de Educação**